

Lei N ° 1.255, de 27 de dezembro de 2001.

Institui de modo livre e não obrigacional, a leitura de textos bíblicos por parte dos alunos e professores evangélicos e a quem interessar, no primeiro horário de cada turno, diariamente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído de modo livre e não obrigacional, aos Alunos e Professores Evangélicos e a quem interessar a observância da leitura de textos bíblicos no primeiro horário de cada turno, diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de dezembro de 2001.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
(PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ)